



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmisp.jus.br

EDITAL DE LEILÃO TJMSP Nº 001/2026

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.1.000001598-5

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Doutor Vila Nova, nº 285, Vila Buarque, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.265.576/0001-02, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO COMITENTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, da Lei Estadual nº 6.544/89, dos Decretos Estaduais nº 50.179/1968, nº 63.616/2018 e nº 68.422/2024, da Portaria nº 438/2024-ASSPRES, de 18 de janeiro de 2024, da Portaria nº 439/2024-ASSPRES, de 18 de janeiro de 2024, e nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e, por fim, as Condições Gerais do Leilão comunica aos interessados que realizará LEILÃO PÚBLICO, na modalidade eletrônica, no dia 05 de Novembro de 2026, destinado à alienação de bens móveis inservíveis e veículos pertencentes ao seu patrimônio, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, através do Leiloeiro Público Oficial Sr. ARTHUR FERREIRA NUNES, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 1435, com sítio na internet sob <https://arthurnunes.leilao.br>.

INFORMAÇÕES DO CERTAME:

DATA DO LEILÃO: 05/11/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DO ENCERRAMENTO DOS LOTES: 17h00

MODALIDADE: Leilão Público Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance

LEILOEIRO OFICIAL: Arthur Ferreira Nunes – JUCESP nº 1435

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Leilão a VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DIVERSOS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE ENTREGA IMEDIATA, listados no **Anexo I** do presente edital.

1.2. Os bens serão alienados por lotes, no estado de conservação e nas condições físicas, mecânicas, técnicas, documentais e operacionais em que se encontram, conforme descrição disponibilizada neste Edital e na plataforma eletrônica do Leiloeiro Oficial.

1.3. A alienação ocorrerá pelo critério de MAIOR LANCE, desde que observado o valor mínimo de venda aprovado pelo TJMSP para o respectivo lote.

1.4. As fotografias, descrições, especificações, dimensões, quantidades e demais informações disponibilizadas possuem caráter informativo e destinam-se à identificação dos bens, não substituindo a vistoria prévia pelo interessado.

1.5. Os valores mínimos de alienação constantes do Anexo I foram estabelecidos ou aprovados pelo TJMSP, observados os procedimentos administrativos pertinentes.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO DO LEILÃO

2.1. A sessão do leilão será realizada no dia **05 de novembro de 2026 às 11h00** (horário de Brasília), ONLINE, por meio do portal do Leiloeiro Público Leiloeiro Público Oficial Sr. ARTHUR FERREIRA NUNES, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 1435, com sítio na internet sob <https://arthurnunes.leilao.br>.

2.2. Serão aceitos lances exclusivamente via internet, pelos licitantes previamente cadastrados no portal do leiloeiro <https://arthurnunes.leilao.br>, a partir da data de publicação deste Edital de Leilão, até o seu encerramento.

3. DA VISITAÇÃO

3.1. Os Lotes estarão dispostos para visitação, mediante agendamento prévio, **nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de outubro de 2026**, no horário das 12h às 18h, nos seguintes endereços:

1. Unidade Administrativa "Maria Antônia", localizada na Rua Maria Antônia, 217/221, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01222-020; e
2. CMM – Centro de Motomecanização/PMESP - Rua Cel. Antônio de Carvalho 156, Carandiru, São Paulo/SP - CEP 02032-030.

3.2. As solicitações de visitação serão recebidas **até o dia 15 de outubro**.

3.3. A visita é facultativa, porém recomendada, competindo ao interessado examinar previamente os bens e formar sua própria convicção sobre:

- I. estado de conservação;
- II. condições físicas e mecânicas;
- III. quantidade e qualidade;
- IV. existência ou ausência de componentes;
- V. condições de funcionamento;
- VI. características e especificações; e
- VII. demais circunstâncias relevantes à decisão de aquisição.

3.4. A não realização da visita não poderá ser posteriormente invocada para afastar as obrigações assumidas pelo arrematante.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Leilão os interessados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e civilmente capazes ou pessoas jurídicas regularmente constituídas, que estiverem previamente cadastrados, conforme condições descritas no portal do Leiloeiro, e que não se enquadrem nas proibições previstas do art. 3º, da Resolução nº 7, do E. CNJ.

4.2. O participante poderá adquirir bens em nome próprio ou, quando admitido, mediante representação regularmente constituída.

4.3. É vedada a participação de pessoas que estejam legalmente impedidas de contratar ou transacionar com a Administração Pública quando a respectiva restrição for aplicável à alienação objeto deste certame.

4.4. Também não poderão participar as pessoas alcançadas pelas vedações dos arts. 9 e 14 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao presente procedimento, bem como aquelas cuja participação possa caracterizar conflito de interesses.

4.5. É vedada a utilização de cadastro pertencente a terceiro para formulação de lance.

4.6. A ADMINISTRAÇÃO COMITENTE ou o Leiloeiro Oficial poderão solicitar documentos adicionais destinados à confirmação da identidade, representação, capacidade jurídica ou regularidade cadastral do participante.

4.7. Serão aceitos lances, na forma "online", pelos licitantes previamente cadastrados no portal do Leiloeiro <https://arthurnunes.leilao.br>, a partir da data de publicação do Edital de Leilão.

4.8. O cadastro dos licitantes interessados em participar do leilão deverá ser feito no próprio portal <https://arthurnunes.leilao.br>, em até 48h (quarenta e oito) horas de antecedência do horário marcado para a realização do leilão.

4.9. O participante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

4.10. Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS, não podendo o arrematante recusar o bem adquirido, pleitear a redução do preço ou alegar desconhecimento das características e condições dos bens e do Leilão.

5. DO ESTADO E CONSERVAÇÃO DOS BENS

5.1. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos.

5.2. A ADMINISTRAÇÃO COMITENTE e o Leiloeiro Oficial não conferem garantia quanto à qualidade, funcionamento, durabilidade, desempenho, utilidade ou adequação dos bens a qualquer finalidade específica.

5.3. As descrições e fotografias disponibilizadas possuem natureza informativa, devendo o interessado, sempre que entender necessário, proceder à vistoria prévia.

5.4. A formulação de lance implica ciência e aceitação, pelo participante, do estado e das condições do lote, ressalvados fatos que não pudessem razoavelmente ser constatados a partir das informações oficialmente disponibilizadas ou da vistoria facultada pela Administração.

6. DOS LANCES

6.1. Os lances serão ofertados exclusivamente através da plataforma eletrônica do Leiloeiro Oficial.

6.2. Somente poderão formular lances os participantes previamente cadastrados e habilitados.

6.3. O primeiro lance deverá respeitar o valor inicial disponibilizado na plataforma.

6.4. Os lances subsequentes deverão observar o incremento mínimo estabelecido para cada lote.

6.5. O site permitirá o recebimento de lances virtuais em tempo real.

6.6. Lances Automáticos - O site disponibilizará ao usuário a possibilidade de programar lances automáticos, de forma que, se outro usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo usuário. Em caso de vários usuários/participantes terem cadastrado lances automáticos num mesmo lote, o sistema aplicará uma regra de antiguidade na prioridade do lance automático de acordo com o horário do cadastro da programação automática efetuada pelo usuário.

6.7. Na data e hora marcadas para o início da sessão pública, o Leiloeiro abrirá a sessão, apresentará a hasta pública, com base nos termos do Edital, fará comunicados/avisos durante a execução do leilão e poderá narrar o leilão que ocorrerá de forma automática, transmitindo em plataforma aberta (youtube, twitch, etc), a ser informada previamente no site descrito no item 1 do presente edital, visando dar transparência e publicidade à hasta pública.

6.8. O apregoamento dar-se-á lote a lote, exclusivamente, de forma on-line e automática, observando a sequência dos lotes prevista neste Edital, sem interferência do Leiloeiro no sistema. Poderão ocorrer variações no cronômetro regressivo conforme oscilação da Internet. Desta forma, o participante deverá aguardar o encerramento total de cada lote.

6.9. O maior lance registrado no lote durante a sessão pública será declarado vencedor se após o prazo de 20 (vinte) segundos da abertura do lote não houver oferta de lance superior. Caso dentro dos 20 (vinte) segundos de aguardo, em contagem regressiva, seja registrado no sistema lance superior, o cronômetro voltará à contagem do prazo de 20 (vinte) segundos, e assim sucessivamente até que dentro deste prazo não haja lance superior, quando declarará vendido o lote ao arrematante do último e maior lance.

6.10. O valor mínimo de lance inicial para cada lote será o estimado no Edital ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública.

6.11. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

6.12. A plataforma eletrônica de leilões eletrônicos (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados através da internet. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretratáveis e significam compromisso assumido perante esta licitação pública, nos termos da legislação federal. Todos os lances efetuados por pessoa cadastrada são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site. Os lances não se consideram concretizados, quando do envio pelo usuário e sim quando da confirmação do seu recebimento por parte do sistema, posto que se deve levar em conta o fato de que há diferentes velocidades nas transmissões de dados dependentes de fatores alheios ao controle do provedor de internet. O Leiloeiro não se responsabiliza pela falta de requisitos técnicos mínimos necessários e eventuais falhas de conexão, que impossibilitem o interessado de acessar nosso sistema "ONLINE", ofertar lances e receber mensagens.

6.13. Encerrada a disputa, será declarado vencedor o participante que tiver oferecido o maior lance válido para o lote, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital, não sendo admitidos novos lances.

7. DA ARREMATÇÃO E DOS PAGAMENTOS

7.1. Será considerada arrematante a pessoa física ou jurídica que oferecer pelo lote o lance de maior valor.

7.2. A declaração do vencedor pelo Leiloeiro não afasta a competência da autoridade do ADMINISTRAÇÃO COMITENTE para promover os atos administrativos subsequentes e proceder à homologação do resultado.

7.3. A arrematação obriga o vencedor ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste Edital.

7.4. O pagamento da arrematação será realizado integralmente, em moeda corrente e nacional, à vista e sem qualquer desconto, após a finalização da fase recursal e antes da adjudicação e homologação, em até 24

(vinte e quatro) horas, contados da notificação do arrematante, via e-mail cadastrado na plataforma do Leiloeiro Oficial, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, através de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou por chave PIX, conforme os dados a seguir:

Banco do Brasil S/A

Agência nº 5905-6

Conta corrente nº 139678-1

Razão social: Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo

CNPJ: 13.884.921/0001-06

Chave PIX CNPJ: 13884921000106

7.5. O arrematante deverá pagar separadamente:

7.5.1. O valor integral do lote arrematado, diretamente ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – TJMSP; e

7.5.2. a comissão do Leiloeiro Oficial, diretamente ao Leiloeiro.

7.6. A comissão devida ao Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, sendo de responsabilidade exclusiva do arrematante o seu integral pagamento. O valor correspondente à comissão deverá ser pago por meio de boleto bancário, emitido pelo sistema eletrônico de leilões e disponibilizado ao arrematante em sua respectiva conta de acesso na plataforma de leilão, através do portal <https://arthurnunes.leilao.br>.

7.7. O arrematante deverá encaminhar os comprovantes de pagamento, tanto do bem quanto da comissão do Leiloeiro Oficial, para os seguintes e-mails: compras@tjmosp.jus.br e atendimento@arthurnunesleiloes.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua efetivação.

7.8. O pagamento somente será considerado realizado após a efetiva identificação e confirmação do crédito pela ADMINISTRAÇÃO COMITENTE.

7.9. A comissão do Leiloeiro não integra o valor do lance ou o preço de aquisição do bem, sendo paga diretamente ao Leiloeiro Oficial, de forma autônoma e independente do pagamento do preço do bem, através de boleto bancário disponibilizado ao arrematante na sua conta na plataforma de leilões.

7.10. O percentual da comissão é fixo e não será objeto de desconto, restituição ou compensação em decorrência de despesas particulares do arrematante.

7.11. Não será devida ao Leiloeiro qualquer outra remuneração pelo arrematante a título de taxa administrativa ou equivalente.

7.12. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os materiais arrematados, antes de sua retirada dos locais estocados, bem como promover a retirada de parte de peças (canibalização) de equipamentos integrantes dos lotes armazenados pela ADMINISTRAÇÃO COMITENTE.

7.13. Os pagamentos são irretratáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros e que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que todos os bens ficarão à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as averiguações necessárias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

7.14. Não será admitida desistência da arrematação fundada em erro, desconhecimento das condições do Edital, ausência de vistoria ou circunstância que pudesse ter sido previamente verificada pelo interessado.

7.15. Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente edital, perderá o direito ao bem, que será levado a novo leilão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 68.422/2024, combinado com a [Portaria nº 439/2024 - AssPres](#).

7.16. Após o pagamento do preço ofertado, o Leiloeiro Oficial emitirá as notas de vendas correspondentes.

7.17. Uma vez integralizado o pagamento, a ADMINISTRAÇÃO COMITENTE exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda, total ou parcial, e avaria que venha a ocorrer no bem público arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado.

7.18. Toda responsabilidade civil e criminal que porventura possa existir após a entrega dos bens será única e exclusivamente do arrematante.

7.19. É vedada a realização do pagamento do valor do bem mediante procedimento distinto daquele oficialmente indicado no presente Edital.

8. DA RETIRADA

8.1. A retirada dos bens pelos arrematantes deverá ser realizada no período de **24 a 26/11/2026**, nos seguintes endereços:

1. Unidade Administrativa "Maria Antônia", localizada na Rua Maria Antônia, 217/221, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01222-020; e
2. CMM – Centro de Motomecanização/PMESP - Rua Cel. Antônio de Carvalho 156, Carandiru, São Paulo/SP - CEP 02032-030.

8.2. O período mencionado no subitem 8.1. poderá ser alterado a critério e por conveniência da ADMINISTRAÇÃO COMITENTE, sendo os arrematantes devidamente informados, através de endereço de e-mail cadastrado na plataforma eletrônica do Leiloeiro Oficial.

8.3. A retirada ficará condicionada:

- a) à confirmação do pagamento integral do valor da arrematação;
- b) à confirmação do pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial;
- c) à apresentação dos documentos exigidos; e
- d) à observância das condições determinadas pela ADMINISTRAÇÃO COMITENTE.

8.4. Correrão por conta exclusiva do arrematante todos os custos e providências necessários à retirada do bem, inclusive mão de obra, seguros, tributos, licenças, entre outros eventualmente necessários.

8.5. O arrematante responderá integralmente pelos danos que causar às instalações, equipamentos, bens públicos, servidores ou terceiros durante as operações de retirada.

8.6. O descumprimento do prazo fixado para a retirada do bem ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global do lote arrematado, limitada a 30 (trinta) dias corridos, mediante prévio processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, admitida a apresentação de justificativa por fato alheio à vontade ou não imputável ao arrematante.

8.6.1. Ultrapassado o prazo máximo de 30 (trinta) dias sem a retirada do bem, caracterizar-se-á a desistência tácita ou o descumprimento definitivo da obrigação, implicando a perda do direito à aquisição e o retorno do lote ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO COMITENTE para nova alienação.

8.6.2. Na hipótese do subitem anterior, eventuais valores pagos pelo lote arrematado poderão ser retidos pela Administração exclusivamente até o limite do valor da sanção pecuniária aplicada e dos prejuízos comprovadamente causados, devendo o saldo remanescente ser restituído ao arrematante.

8.7. Ocorrendo força maior ou caso fortuito no intervalo de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem que impeça a entrega do mesmo, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

8.8. Para a retirada, o arrematante deverá agendar previamente o dia e horário com o responsável da ADMINISTRAÇÃO COMITENTE, através do e-mail sap@tjm.sp.gov.br.

8.9. A ADMINISTRAÇÃO COMITENTE enviará e-mail para o arrematante confirmando a data e o horário para retirada do bem.

8.10. Os lotes poderão ser retirados por pessoa devidamente autorizada pelo arrematante, através de procuração com poderes específicos para o devido fim, e no dia agendado apresentando a nota de venda emitida pelo Leiloeiro, sendo a 2ª via retida pela ADMINISTRAÇÃO COMITENTE.

8.11. A forma de manuseio, transporte e armazenamento dos materiais e bens arrematados, bem como quaisquer licenças e autorizações junto aos órgãos ambientais serão de responsabilidade do arrematante.

8.12. Os materiais e bens deverão receber tratamento ambientalmente correto e adequado respeitando-se a orientação das normas que regulamentam a legislação ambiental.

8.13. No caso específico de lotes com restrições ou observações de venda restrita, somente poderão participar do Leilão empresas pessoa jurídicas, credenciadas junto aos Órgãos competentes.

8.14. Todas as despesas de carregamento, movimentação, transporte, retirada dos lotes e os impostos e tributos, se devidos, serão de inteira responsabilidade do arrematante.

8.15. O arrematante será o único responsável por qualquer acidente decorrente dos trabalhos necessários ao corte, carregamento e transporte dos materiais e bens comprados, cabendo ao mesmo responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos, instrumentos, ferramentas e recursos humanos necessários à completa execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual (EPI's) às pessoas envolvidas na atividade, sinalizando e isolando, com barreiras de proteção e sinalização, as áreas onde os materiais estão localizados, no intuito de evitar acidentes nos locais que tenham interferências com a execução dos serviços;

8.16. Caso venha a ocorrer avaria mecânica e/ou elétrica nos veículos rodoviários utilizados para o carregamento dos materiais/veículos arrematados, o arrematante deverá providenciar sua remoção para fora

da área da ADMINISTRAÇÃO COMITENTE, no mesmo dia e dentro do horário estipulado no agendamento.

8.17. A ADMINISTRAÇÃO COMITENTE somente responderá pela quitação das multas que incidirem sobre os veículos constantes do Anexo I, quando forem decorrentes de infrações ocorridas até a data da realização do leilão.

9. DOS BENS

9.1. No caso dos veículos classificados com direito a documentação, os certificados de transferência serão obtidos pelo adquirente no ato da retirada dos veículos que deverá proceder a transferência do veículo junto ao DETRAN dos referidos estados, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, ou seja, não havendo possibilidade de envio via SEDEX pela ADMINISTRAÇÃO COMITENTE ou pelo Leiloeiro. Os veículos encontram-se regularizados junto ao DETRAN do Estado de São Paulo. Despesas que, porventura, incidirem sobre o bem, tais como, remarcação de chassi e/ou motor, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes. Vencido este prazo, o arrematante estará sujeito à infração prevista no artigo 233 do CTB (Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, infração grave, com multa e retenção do veículo).

10.DAS PROIBIÇÕES

10.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada do veículo das dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

10.2. À pessoa jurídica arrematante, é vedado, durante todo o processamento do leilão (desde a visita técnica até a retirada do lote arrematado), possuir sócio ou empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao TJMSP, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 7, do E. CNJ.

11.DAS FALHAS E/OU DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

11.1. Caso ocorra indisponibilidade técnica que impossibilite a regular continuidade do Leilão, o Leiloeiro poderá suspender o certame ou o encerramento dos lotes afetados.

11.2. A sessão será retomada após o restabelecimento das condições necessárias à sua regular realização, mediante divulgação aos interessados.

11.3. Eventual retomada deverá preservar os princípios da publicidade, isonomia, transparência e competitividade.

12.DA ATA

12.1. Encerrado o Leilão, será lavrada e enviada ao TJMSP a ata circunstanciada, na qual figurarão a quantidade de lotes vendidos e o total arrecadado, os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

13.DAS ADVERTÊNCIAS

13.1. Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Leiloeiro, até a data do leilão, poderá solicitar a ADMINISTRAÇÃO COMITENTE o adiamento ou revogação do presente Edital, no todo ou em parte, bem como pleitear modificações nas condições nele estabelecidas, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.

13.2. Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará incurso nas penas previstas no Código Penal Brasileiro e na Lei Federal 14.133/2021, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública.

14.DAS PENALIDADES

14.1. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, poderá, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ser considerado inadimplente, bem como submetido às sanções administrativas previstas no Decreto Estadual nº 68.422/2024, combinado com a [Portaria nº 439/2024 - AssPres](#), bem como:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou

Federal, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva.

14.2. As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

15.DOS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

15.2. Os requerimentos deverão ser apresentados por meio do endereço eletrônico compras@tjmsp.jus.br, contendo identificação do interessado e exposição objetiva da questão apresentada.

15.3. Os pedidos de esclarecimento e impugnações não possuem efeito suspensivo automático, ressalvada decisão expressa da autoridade competente.

15.4. As respostas e decisões serão disponibilizadas pelos meios utilizados para divulgação do certame.

15.5. Compete ao Leiloeiro praticar os atos relacionados à condução operacional do procedimento que lhe forem atribuídos pelo Termo de Referência e pelo contrato, submetendo à autoridade competente as matérias cuja decisão seja de competência da Administração.

15.6. A homologação do resultado e as demais decisões de competência exclusiva da Administração caberão à autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO COMITENTE.

15.7. Em face dos atos praticados no presente certame cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou ciência do ato praticado, ou da lavratura da ata de sessão.

15.8. O recurso previsto no item anterior terá efeito suspensivo.

15.9. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade praticante do ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, para decisão superior, em igual prazo.

15.10. A partir da interposição será franqueada vista imediata dos autos ao recorrente, bem como aos participantes que tiverem oferecido impugnação, quando da juntada das razões de recurso.

15.11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações e Contratos, devendo protocolar o pedido em, até, 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do certame, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em, até, 3 (três) dias úteis.

15.12. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização de leilão, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.DA REVOGAÇÃO

16.1. Antes da retirada do bem, a ADMINISTRAÇÃO COMITENTE poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

16.2. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

16.3. Os arrematantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas no presente Edital, bem como da legislação pertinente reguladora da matéria.

17.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerrada a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, o processo será encaminhado em até 3 (três) dias úteis à autoridade competente para a prática dos atos de adjudicação e homologação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação no Leilão implica conhecimento e aceitação integral das disposições deste Edital e de seus Anexos.

18.2. O participante é responsável por acompanhar todas as informações, avisos, retificações, comunicados

e demais atos divulgados na plataforma eletrônica e nos canais oficiais da ADMINISTRAÇÃO COMITENTE.

18.3. Em hipótese alguma o nome do arrematante poderá ser trocado.

18.4. Não serão aceitas reclamações posteriores ao arremate, nem desistências. O interessado declara ter pleno conhecimento das presentes CONDIÇÕES DE VENDA (EDITAL) DO LEILÃO, isentando o Leiloeiro e o Tribunal por eventuais vícios existentes no bem adquirido. Os participantes estão sujeitos a todas as cláusulas presentes neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a vistoria prévia dos lotes, isentando o Leiloeiro e o Tribunal por vícios ocultos, ou não, do bem adquirido, renunciando, desde já, a qualquer direito ou ação, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das condições de uso, falta de componentes, peças ou qualquer outra circunstância para pleitear devoluções, descontos ou desistir do lote arrematado.

18.5. O Leiloeiro deverá manter sigilo sobre informações não públicas obtidas em decorrência da execução contratual, observadas as obrigações legais de publicidade e transparência.

18.6. Outras informações poderão ser obtidas através dos sites www.tjmsp.jus.br e <https://arthurnunes.leilao.br> ou pelo e-mail compras@tjmsp.jus.br.

18.7. O Leiloeiro e a ADMINISTRAÇÃO COMITENTE não reconhecerão quaisquer reclamações de terceiros com quem os arrematantes venham a negociar os bens, objetos deste leilão.

18.8. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

18.8.1. ANEXO I – Relação dos Bens/Lotes e Valores de Avaliação;

18.8.2. ANEXO II – Termo de Responsabilidade;

18.8.3. ANEXO III – Modelo de Recibo para Retirada dos Veículos;

18.8.4. Anexo IV - Modelo de Procuração para Retirada de Documentos e Veículos; e

18.8.5. ANEXO V - [Portaria nº 439/2024 - AssPres](#).

GILSON ROSENFELD ROZA
Secretário Diretor-Geral
CPF: 090.417.158-27

ARTHUR FERREIRA NUNES
Leiloeiro Oficial
CPF: 640.968.904-72



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Rosenfeld Roza, Secretário Diretor-Geral**, em 07/10/2026, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ferreira Nunes, Usuário Externo**, em 08/10/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmsp.jus.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0633965** e o código CRC **D776D025**.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS/LOTES E VALORES DE AVALIAÇÃO

Lote	Descrição	Observações	Avaliação/Lance Inicial
1	01 MOTOCICLETA YAMAHA/LANDER XTZ250, ANO: 2010/2010, COR: PRETA, PLACA: BY9883 SÃO PAULO-SP, CHASSI: 9C6KG0210A0042635, RENAVAL: 0251855155, COMBUSTÍVEL: GASOLINA	IPVA, Multas e Licenciamento: Não há débito pendente. Restrições do veículo: nada consta. Pequenas avarias de pintura e pneus meia vida. Em funcionamento.	R\$ 12.267,00
2	01 VEÍCULO TOYOTA/COROLLA ALTISFLEX, ANO: 2015/2015, COR: CINZA, PLACA: FBY1489 SÃO PAULO-SP, CHASSI: 9BRBD3HE9F0252622, RENAVAL: 01038807430, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	IPVA, Multas e Licenciamento: Não há débito pendente. Restrições do veículo: nada consta. Pequenas avarias de pintura e pneus meia vida. Defeito no câmbio (marcha não entra) e depreciação de 40%.	R\$ 50.143,80
3	01 VEÍCULO TOYOTA/COROLLA ALTISFLEX, ANO: 2015/2015, COR: CINZA, PLACA: FDF7838 SÃO PAULO-SP, CHASSI: 9BRBD3HE7F0252232, RENAVAL: 01038807210, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	IPVA, Multas e Licenciamento: Não há débito pendente. Restrições do veículo: nada consta. Pequenas avarias de pintura e pneus meia vida. Em funcionamento.	R\$ 58.501,10
4	01 VEÍCULO TOYOTA/COROLLA ALTISFLEX, ANO: 2015/2015, COR: CINZA, PLACA: FBC0326 SÃO PAULO-SP, CHASSI: 9BRBD3HE7F0253817, RENAVAL: 01038808534, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA.	IPVA, Multas e Licenciamento: Não há débito pendente. Restrições do veículo: nada consta. Pequenas avarias de pintura e pneus meia vida. Em funcionamento.	R\$ 58.501,10
5	01 VEÍCULO TOYOTA/COROLLA ALTISFLEX, ANO: 2015/2015, COR: CINZA, PLACA: FAN3960 SÃO PAULO-SP, CHASSI: 9BRBD3HE3F0253331, RENAVAL: 01038808291, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA.	IPVA, Multas e Licenciamento: Não há débito pendente. Restrições do veículo: nada consta. Pequenas avarias de pintura e pneus meia vida. Em funcionamento.	R\$ 58.501,10
6	01 VEÍCULO TOYOTA/COROLLA ALTISFLEX, ANO: 2015/2015, COR: CINZA, PLACA: FBH5992 SÃO PAULO-SP, CHASSI: 9BRBD3HE3F0252647, RENAVAL: 01038807899, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA.	IPVA, Multas e Licenciamento: Não há débito pendente. Restrições do veículo: nada consta. Pequenas avarias de pintura e pneus meia vida. Em funcionamento.	R\$ 58.501,10
7	01 VEÍCULO TOYOTA/COROLLA ALTIS HV, ANO: 2019/2020, COR: CINZA, PLACA: EZY0789 SÃO PAULO-SP, CHASSI: 9BRBY3BE9L4005005, RENAVAL: 01217386510, COMBUSTÍVEL: GAS/AL/ELE.	IPVA, Multas e Licenciamento: Não há débito pendente. Restrições do veículo: nada consta. Pequenas avarias de pintura e pneus meia vida. Em funcionamento.	R\$ 84.800,10
8	01 VEÍCULO TOYOTA/COROLLA ALTIS HV, ANO: 2019/2020, COR: CINZA, PLACA: GEB0747 SÃO PAULO-SP, CHASSI: 9BRBY3BE4L4004831, RENAVAL: 01216715928, COMBUSTÍVEL: GAS/AL/ELE.	IPVA, Multas e Licenciamento: Não há débito pendente. Restrições do veículo: nada consta. Pequenas avarias de pintura e pneus meia vida. Em funcionamento.	R\$ 84.800,10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjmsp.jus.br – telefone: (11) 3150-5384/5385

9	01 VEÍCULO TOYOTA/ COROLLA ALTIS HV, ANO: 2019/2020, COR: CINZA, PLACA: GFX6285 SÃO PAULO-SP, CHASSI: 9BRBY3BE9L4004873, RENAVAM: 01216715839, COMBUSTÍVEL: GAS/AL/ELE.	IPVA, Multas e Licenciamento: Não há débito pendente. Restrições do veículo: nada consta. Pequenas avarias de pintura e pneus meia vida. Em funcionamento.	R\$ 84.800,10
10	01 VEÍCULO TOYOTA/ COROLLA ALTIS HV, ANO: 2020/2020, COR: CINZA, PLACA: FZY8453 SÃO PAULO-SP, CHASSI: 9BRBY3BE1L4005404, RENAVAM: 01220345927, COMBUSTÍVEL: GAS/AL/ELE.	IPVA, Multas e Licenciamento: Não há débito pendente. Restrições do veículo: nada consta. Pequenas avarias de pintura e pneus meia vida. Em funcionamento.	R\$ 84.800,10
11	01 VEÍCULO TOYOTA/ COROLLA ALTIS HV, ANO: 2020/2020, COR: CINZA, PLACA: FPM8786 SÃO PAULO-SP, CHASSI: 9BRBY3BE7L4005391, RENAVAM: 01220345692, COMBUSTÍVEL: GAS/AL/ELE.	IPVA, Multas e Licenciamento: Não há débito pendente. Restrições do veículo: nada consta. Pequenas avarias de pintura e pneus meia vida. Em funcionamento.	R\$ 84.800,10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020
e-mail: compras@tjm.sp.jus.br – telefone: (11) 3150-5384/5385

ANEXO II MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome completo), brasileiro, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na (endereço completo) portador do CPF nº _____ e RG nº _____, telefone para contato (xx) xxxxx-xxxx e endereço eletrônico (informar e-mail) assumo a responsabilidade civil e criminal pela aquisição do veículo abaixo descrito, bem como pelas multas de trânsito e IPVA que vierem a ser cobrados a partir desta data contra Danos Materiais e Pessoais causados a terceiros ou qualquer tipo, isentando totalmente o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e ao leiloeiro ARTHUR FERREIRA NUNES de ação movida pelos mesmos que envolva o referido veículo.

LEILÃO TJMSP 001/2026

LOTE: _____

VEÍCULO: _____

MARCA/MODELO: _____

ANO/MOD: _____

PLACA: _____

COR: _____

CHASSI: _____

COMBUSTÍVEL: _____

Estou ciente que não poderei circular com o veículo e nem o repassar a terceiros sem a devida regularização junto aos órgãos de trânsito.

São Paulo, xx de novembro de 2026.

(assinatura)
NOME COMPLETO
Arrematante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020
e-mail: compras@tjmSP.jus.br – telefone: (11) 3150-5384/5385

ANEXO III
MODELO DE RECIBO PARA RETIRADA DE VEÍCULOS

Eu, _____, CPF nº _____, atesto, para todos os fins de direito, que retirei o bem, referente ao Lote XX, do Edital de Leilão TJMSP nº 001/2026, Processo nº 26.1.000001598-5.

São Paulo, XX de novembro de 2026

(assinatura)
NOME COMPLETO
Arrematante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjmsp.jus.br – telefone: (11) 3150-5384/5385

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA RETIRADA DE
DOCUMENTOS E VEÍCULOS

Eu, infra- assinado(a), (nome completo), brasileiro, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na (endereço completo) portador do CPF nº _____ e RG nº _____, telefone para contato (xx) xxxxx-xxxx e endereço eletrônico (informar e-mail), pelo presente instrumento de procuração, nomeio e constituo meu(minha) bastante procurador(a), o(a) Sr(a): (nome completo), brasileiro, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na (endereço completo) portador do CPF nº _____ e RG nº _____, telefone para contato (xx) xxxxx-xxxx e endereço eletrônico (informar e-mail), para os fins específicos, e como se fora eu próprio(a), de requerer e/ou retirar o (os) veículos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO os seguintes documentos ou veículos a qual arrematei no leilão no dia xx/xx/xxxx.

LOTE: xx
DESCRIÇÃO: xxxx

LOTE: xx
DESCRIÇÃO: xxxx

Autorizo também assinar o termo de compromisso junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, xx de novembro de 2026.

(assinatura)
NOME COMPLETO
Arrematante
(Firma reconhecida ou Assinatura via Gov)



ANEXO V

PORTARIA Nº439/2024 – ASSPRES

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas em decorrência de infrações cometidas por licitantes e contratados em processos de aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas em decorrência de infrações cometidas por licitantes e contratados em processos de aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O licitante ou o contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional em relação ao Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º Na aplicação das sanções a que se refere o art. 2º serão considerados:



I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos decorrentes para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias agravantes da sanção:

I - a existência de registro do licitante ou do contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

II - a desclassificação ou a inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais; e

IV - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º São circunstâncias atenuantes da sanção:

I - a falha escusável do licitante ou do contratado;

II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação;

III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 4º A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Art. 5º A multa, aplicável ao contratado ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Art. 6º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I; e

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. A contagem dos prazos referidos nos incisos I a III deste artigo será em dias corridos.

Art. 7º A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.

Art. 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 9º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 10. O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, ressalvados os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 11. Os bens não aceitos e os serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I - por 2 (dois) meses: inciso IV;

II - por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano: inciso II; e

IV - por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 13. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de

penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º Para os fins do inciso X do caput do art. 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Art. 14. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do agente de contratação, da comissão de contratação, do gestor ou do fiscal de contrato ao Diretor de Administração e Contabilidade.

Parágrafo único. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da LLCA.

Art. 15. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Secretário Diretor-Geral decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para decisão conjunta.

Art. 16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores, designados pelo Secretário Diretor-Geral, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Coordenadoria Jurídica para fins de avaliação da instrução processual e análise jurídica.

Art. 17. O relatório final da comissão de que trata o art. 16 será encaminhado ao Secretário Diretor-Geral, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar; ou

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Art. 18. Da decisão do Secretário Diretor-Geral que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 19. Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados de seu protocolo.

Art. 20. A imposição das sanções previstas na presente Portaria não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado ao Tribunal.

Art. 21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 22. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício aos responsáveis relacionados no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado.

Parágrafo único. Resultando infrutífera a intimação a que se refere o caput deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJME, por 3 (três) vezes consecutivas.

Art. 23. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Art. 24. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do art. 158 da LLCA.

Art. 25. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.



Art. 26. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 27. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Secretário Diretor-Geral poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o art. 147 da LLCA.

Art. 28. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Portaria o disposto no art. 183 da LLCA.

Art. 29. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou do contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

§ 2º O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta Portaria poderá ser parcelado, a critério do Secretário Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020
e-mail: compras@tjmsp.jus.br – telefone: (11) 3150-5384/5385

Art. 31. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os editais de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 59/2004 - Pres/GP.

ENIO LUIZ ROSSETTO

Presidente